LEI Nº 8.590/2019

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 7.508, de 29 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóvel de propriedade do Município para o Lactário Nossa Senhora de Fátima.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.508, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º A donatária terá um prazo de mais 04 (quatro) anos, para o término da construção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município